PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 346.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JC V3Q6G 3LBRK UNPQK

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ

Autos n.º 0070746-87.2024.8.16.0014

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada como Administradora Judicial nos autos supramencionados, em que figura como requerente **THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações referentes às decisões de mov. 322.1 e 333.1, manifestar-se nos termos que seguem.

I – BREVE RETROSPECTO PROCESSUAL

Por meio da r. decisão do **mov. 304.1**, o d. Juízo designado buscou sanar pontos críticos da instrução e fiscalizar a real viabilidade operacional da devedora.

Em resposta ao referido comando, esta Administração Judicial (AJ) apresentou a manifestação de **mov. 311.1**, na qual destacou a possibilidade de continuidade da operação da empresa, mas destacou que a recuperanda deixou de apresentar os laudos obrigatórios de avaliação de bens e de viabilidade econômica assinados por profissionais habilitados, pendência que deve ser sanada previamente ao prosseguimento do feito.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 346.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JC V3Q6G 3LBRK UNPQK

Isso porque esta omissão, por força legal, impede a homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no mov. 86.1, e poderia até mesmo acarretar a convolação da recuperação em falência, dada a ausência de requisitos essenciais para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 53, III, da Lei n.º 11.101/2005 (LREF).

Paralelamente, esta AJ denunciou a grave postura processual da recuperanda, que se utilizou de citações doutrinárias e jurisprudenciais inexistentes para induzir o Juízo e os credores a erro, fundamentando o pedido de condenação por litigância de má-fé e a expedição de ofício à OAB/PR para apuração da conduta ética de seu patrono.

Naquela mesma peça, requereu-se, ademais, a rejeição dos embargos de declaração opostos no mov. 250.1, recurso este por meio do qual a devedora busca, sob o pretexto de sanar omissões e contradições, rediscutir o mérito de decisões anteriores e obter a prorrogação incondicionada do *stay period* e a aceitação de documentos incompletos.

Doravante, sobreveio a manifestação de **mov. 315.1**, na qual as recuperandas buscaram um suposto saneamento do Quadro Geral de Credores (QGC), alegando uma discrepância superior a R$ 3,5 milhões entre o passivo inicial e o reconhecido por esta AJ.

O argumento central da devedora repousou na tese de que houve um subdimensionamento do passivo por critérios excessivamente formais, o que comprometeria os quóruns de votação da Assembleia Geral de Credores. Na mesma oportunidade, informou que o caminhão Scania (placa AZT-9A02) havia sido efetivamente retomado pelo credor fiduciário nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 0004940-02.2024.8.16.0014, pleiteando-se, em caráter incidental,

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 346.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

que o bem fosse restituído à posse da devedora sob o pretexto de sua essencialidade para a continuidade das atividades.

Este pedido de tutela de urgência foi reiterado e ampliado no **mov. 318.1**, ocasião em que a recuperanda defendeu a competência do Juízo Universal para processar e julgar a essencialidade de bens de capital e determinar a devolução de ativos apreendidos. Para fundamentar a urgência da restituição, alegou que o referido veículo seria responsável por um faturamento mensal de aproximadamente R$ 63 mil, tornando-se, assim, indispensável à manutenção da atividade econômica e ao cumprimento do plano de soerguimento.

O pedido liminar foi indeferido no **mov. 322.1**, em razão da ausência de prova inequívoca da essencialidade e na inexistência de perigo de dano que não decorresse do exercício regular de direito do credor fiduciário.

Após o indeferimento da liminar, a recuperanda opôs Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes no **mov. 326.1**, sustentando a existência de omissão na decisão por não ter enfrentado a prova da essencialidade do caminhão Scania (placa AZT-9A02) e por não ter apreciado as razões que justificariam a prorrogação do *stay period*.

Ao analisar o recurso no **mov. 329.1**, este Juízo reconheceu que a decisão embargada, de fato, padecia de omissão, inclusive por não ter apreciado os Embargos de Declaração pretéritos do mov. 250.1. Diante desse cenário de pendência recursal, o Magistrado concedeu efeito suspensivo aos embargos, o que resultou na suspensão temporária dos efeitos das decisões que negavam a prorrogação do *stay period* e a restituição do bem, determinando a intimação dos credores e desta Administração Judicial para manifestação.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JC V3Q6G 3LBRK UNPQK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 346.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JC V3Q6G 3LBRK UNPQK

Posteriormente, no **mov. 331.1**, a Recuperanda apresentou pedido de reapreciação da tutela de urgência, reiterando a tese de essencialidade do bem, amparando-se em sua representatividade na frota operacional e no faturamento mensal de R$ 63.000,00 que o veículo supostamente geraria para a manutenção da atividade econômica.

Nesse contexto de indefinição, sobreveio a decisão de **mov. 333.1**, na qual este Juízo, reforçando a necessidade de prudência processual, condicionou expressamente a apreciação da tutela emergencial de restituição do bem ao prévio parecer do Ministério Público acerca do recurso de mov. 250.1.

Somando-se a isso, o credor Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A opôs Embargos de Declaração no **mov. 338.3** em face da decisão de mov. 333.1, pleiteando a adequada ponderação dos riscos e a análise expressa do prejuízo suportado pelo credor fiduciário diante da manutenção da posse de bens sem contraprestação.

Por fim, o Ministério Público manifestou-se no **mov. 342.1**, opinando pela intervenção parcial apenas para que esta AJ apresente parecer conclusivo sobre a viabilidade do soerguimento ou a necessidade de convolação em falência, manifestando-se, contudo, pelo indeferimento da prorrogação do *stay period* e da liberação do veículo até que sobrevenha análise técnica definitiva sobre o atual estágio do processo.

Assim, vieram os autos para parecer desta Administradora Judicial.

II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

II.a – Necessidade de Cumprimento do Art. 53, III, da LREF

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 346.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JC V3Q6G 3LBRK UNPQK

A detida análise dos autos demonstra que, antes de ser possível o prosseguimento do feito, necessária a apreciação dos requerimentos já formulados por esta administração Judicial (AJ) nas manifestações de mov. 150.1 e mov. 311.1, voltados à regularização documental indispensável para que o feito siga seu curso regular, com a posterior homologação do PRJ.

Com efeito, na forma do o art. 53, III, da LREF, **o plano de recuperação deve ser obrigatoriamente instruído com laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da devedora, subscritos por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada**.

No caso em tela, esta AJ já demonstrou que a recuperanda, embora tenha apresentado o PRJ, não logrou êxito em instruí-lo com os laudos técnicos adequados, apresentando apenas documentos desprovidos de assinatura profissional ou de suporte metodológico satisfatório.

A observância deste requisito não constitui formalismo exacerbado, mas sim garantia de que os credores e o Juízo tenham plena ciência da real situação patrimonial e da viabilidade econômica da devedora, elementos que sustentam a própria higidez do processo recuperacional.

Nesse panorama, a regularidade do rito exige o imediato saneamento da instrução documental. Não se admite o avanço do feito sem que os laudos de viabilidade e avaliação de bens estejam devidamente formalizados por profissionais habilitados.

Por tal razão, **renova-se o pedido de intimação da devedora para o cumprimento integral do art. 53 da LREF**, condição indispensável para que

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 346.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

este MM. Juízo possa, com o devido respaldo técnico, dar regular prosseguimento ao feito.

II.b – Considerações Sobre a Relação de Credores

No que tange às insurgências veiculadas pela Recuperanda em suas inúmeras manifestações, notadamente no mov. 315.1, acerca de um suposto subdimensionamento do passivo e necessidade de saneamento do Quadro Geral de Credores (QGC), esta Administração Judicial (AJ) reafirma a total higidez do trabalho elaborado.

É imperativo destacar que a devedora busca, por meio de meras petições nos autos principais, rediscutir valores e classificações que já foram objeto de análise técnica rigorosa, baseada nos documentos fornecidos pela própria empresa e nas habilitações apresentadas tempestivamente.

Conforme preceitua a sistemática da Lei nº 11.101/2005, qualquer discordância quanto à lista de credores apresentada pela AJ deve ser veiculada obrigatoriamente por meio de incidente de impugnação de crédito, autuado em apartado, nos moldes do art. 7º, § 2º da LREF, sendo a petição direta nos autos principais uma **via processual manifestamente inadequada,** que visa a apenas causar tumulto ao regular andamento do feito.

Ademais, conforme já abordado nas manifestações anteriores, a Recuperanda se manteve inerte durante as fases administrativa e judicial de formação da lista, deixando de apresentar divergências ou impugnações nos prazos fatais estabelecidos pela legislação de regência.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JC V3Q6G 3LBRK UNPQK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 346.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JC V3Q6G 3LBRK UNPQK

A tentativa de classificar uma discrepância de valores como "erro material" para justificar a reabertura de discussões preclusas não encontra amparo fático ou jurídico, tratando-se, em verdade, de matéria de mérito que deveria ter sido combatida pelo rito próprio.

Como bem pontuado pelo Ministério Público no mov. 342.1, a decisão de mov. 246.1 já havia enfrentado tais questões.

Dessa forma, não há possibilidade de alteração do QGC, senão por meio de regular impugnação de crédito e/ou habilitação, que não foram ajuizadas. Aceitar as alegações extemporâneas da devedora implicaria em subverter o rito legal e premiar a desídia processual, permitindo que a Recuperanda acarreta a demora no correto prosseguimento do feito.

Portanto, opina pelo **indeferimento integral** de quaisquer pedidos de revisão da lista de credores formulados, os quais, se necessário, deverão ser deduzidos por meio das vias incidentais próprias.

II.c – Impossibilidade de Prorrogação do '*Stay Period*'

No que concerne ao pleito de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções (*stay period*), esta Administração Judicial reitera integralmente os fundamentos expostos nos movs. 207.1 e 311.1. É cediço que a prorrogação do prazo previsto no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005 reveste-se de caráter excepcional, exigindo a demonstração cabal de que a devedora não contribuiu para o retardamento do feito.

No caso em tela, observa-se que a impossibilidade de realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) decorre diretamente da conduta omissiva da

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 346.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JC V3Q6G 3LBRK UNPQK

Recuperanda, que até o presente momento não promoveu o saneamento documental indispensável à instrução do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Conforme já pontuado, a desídia da devedora em apresentar os laudos de viabilidade e avaliação devidamente assinados, somada à tentativa de rediscutir o passivo fora das vias incidentais próprias, constitui o real entrave à marcha processual. **Não se pode penalizar os credores com a manutenção indefinida da blindagem patrimonial quando a própria Recuperanda dá causa ao prolongamento do processo, utilizando-se de sucessivas petições que não servem ao bom andamento do feito**.

Portanto, em consonância com o entendimento ministerial exarado no mov. 342.1, esta AJ manifesta-se contrariamente à prorrogação incondicionada do *stay period*. A manutenção da suspensão das execuções deve estar estritamente vinculada ao cumprimento imediato das diligências determinadas por este Juízo, sob pena de esvaziamento das garantias dos credores e desvirtuamento do instituto da recuperação judicial.

Assim, esta Auxiliar opina pelo **indeferimento** do pedido de prorrogação do *stay period*.

II.d – Ausência de Prova da Essencialidade do Bem e da Manutenção da Posse pelo Credor Fiduciário

No que diz respeito ao pedido de devolução do caminhão Scania apreendido (placa AZT-9A02), objeto de alienação fiduciária, esta Administração Judicial reitera que a Recuperanda não logrou êxito em comprovar a indispensabilidade absoluta do referido bem para o soerguimento da empresa.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 346.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JC V3Q6G 3LBRK UNPQK

Conforme já exposto na manifestação de ev. 311.1, a mera alegação de que o veículo gera faturamento não é suficiente para caracterizá-lo como "bem de capital essencial" nos moldes da Lei nº 11.101/2005. A essencialidade deve ser demonstrada por prova inequívoca, evidenciando que a ausência do bem inviabilizaria por completo a operação, o que não ocorreu no caso em tela.

Ademais, como bem observado pelo MM. Juízo na decisão de mov. 322.1, o exercício do direito de retomada pelo credor fiduciário, em face do inadimplemento, constitui exercício regular de direito, não havendo perigo de dano que justifique a supressão da garantia real sem a devida contraprestação.

Em consonância com o parecer do Ministério Público no mov. 342.1, que recomendou o indeferimento da liberação do veículo até uma análise técnica definitiva, esta AJ manifesta-se pela **manutenção do indeferimento da tutela de urgência** e, consequentemente, pelo **indeferimento dos pedidos de reconhecimento da essencialidade do referido bem**, ante a ausência de suporte probatório idôneo que justifique a excepcional restrição ao direito do credor proprietário.

II.e – Litigância de Má-Fé e Expedição de Ofício à OAB/PR

Por fim, esta Administração Judicial entende ser imperativo reiterar os pedidos formulados nos movs. 207.1 e 311.1 quanto à condenação da recuperanda por litigância de má-fé. Como exaustivamente demonstrado, a conduta da devedora transcende a sua regular atuação, considerando as reiteradas petições manifestamente infundadas, que visam a tumultuar a marcha processual.

Nesse sentido, conforme já pontuado no mov. 311.1, as Recuperandas persistem na prática de protocolar sucessivas petições sobre os

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 346.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

mesmos temas, muitas vezes antes mesmo de haver qualquer decisão judicial a respeito, o que gera um incontestável tumulto e dificulta a marcha célere do feito.

Esse comportamento, exemplificado pelos **movs. 199, 201, 212, 220, 223, 295 e 296**, tornou-se ainda mais agudo com as recentes incursões nos **movs. 315, 318, 331 e 336**. Note-se que a devedora ignora os fundamentos das decisões anteriores para simplesmente reiterar pleitos já indeferidos ou pendentes de análise técnica, em clara estratégia de saturação processual.

Agrava-se este cenário o episódio narrado no mov. 311.1, em que a Recuperanda utilizou citações doutrinárias e jurisprudenciais inexistentes para fundamentar seus pleitos, em afronta direta ao dever de boa-fé e lealdade processual insculpidos nos artigos 5º e 80 do Código de Processo Civil. Tal expediente, além de atentar contra a dignidade da Justiça, visa a induzir este MM. Juízo e os credores a erro.

Insta salientar que, embora devidamente intimado para se manifestar acerca das graves irregularidades apontadas por esta AJ, o patrono da Recuperanda quedou-se inerte, não se desincumbindo do ônus de rebater minimamente os argumentos aqui apresentados. O silêncio da devedora quanto à utilização de citações jurisprudenciais inexistentes e à ausência de documentos obrigatórios é sintomático, revelando a total carência de justificativas para a conduta adotada, reforçando a necessidade de pronta intervenção deste Juízo.

Dessa forma, requer-se a apreciação do pedido de condenação da Recuperanda ao pagamento de multa por litigância de má-fé, bem como o encaminhamento de cópia das peças pertinentes destes autos à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR) para apuração de eventual falta ética e profissional pelo advogado subscritor.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JC V3Q6G 3LBRK UNPQK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 346.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JC V3Q6G 3LBRK UNPQK

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial reitera integralmente o contido nas manifestações de mov. 207 e 311, para:

i) requerer a imediata intimação da devedora para que promova o saneamento da instrução documental, apresentando os laudos de viabilidade econômica e de avaliação de bens e ativos devidamente assinados por profissional habilitado, sob pena de convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 53, III, da LREF;

ii) opinar pelo indeferimento integral de quaisquer pedidos de revisão da lista de credores formulados fora das vias incidentais próprias, ratificando a validade do Quadro Geral de Credores (QGC) apresentado por esta Administração Judicial;

iii) opinar contrariamente à prorrogação do *stay period*, uma vez que o retardamento do feito decorre da conduta omissiva da própria Recuperanda;

iv) opinar pela manutenção do indeferimento da tutela de urgência e, consequentemente, pelo indeferimento do pedido de reconhecimento de essencialidade do caminhão Scania (placa AZT-9A02), ante a ausência de prova inequívoca da indispensabilidade do bem;

v) requerer a condenação da Recuperanda ao pagamento de multa por litigância de má-fé, em razão da utilização de citações doutrinárias e jurisprudenciais inexistentes e da adoção de estratégia de saturação processual;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 346.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
14/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

vi) requerer o encaminhamento de cópia das peças pertinentes à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR) para apuração de eventual falta ética e profissional pelo advogado da Recuperanda.

Nestes termos, requer deferimento.

Londrina, 14 de abril de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JC V3Q6G 3LBRK UNPQK